



PROTOCOLO	:	523/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ASSUNTO	:	ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO
OBJETO	:	LEI MUNICIPAL N.º 1128, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2019
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE	:	ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DA ANÁLISE.....	4
2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF)	4
2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	4
2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).	5
2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO	6
3. CONCLUSÃO.....	9
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	10
Anexo 01. Meta de Resultado Primário	11
Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO....	13





1. INTRODUÇÃO

Trata-se de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 1128, de 28 de novembro de 2018, que estima a receita bruta em R\$ 37.436.000,00 e fixa a receita líquida e despesa do Município de Carlinda no valor de R\$ 34.000.000,00 para o exercício de 2019, assim distribuídos:

Quadro 1 – Distribuição da LOA/2019

Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	1.170.000,00
Câmara Municipal	1.170.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	30.030.000,00
Prefeitura Municipal	30.030.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	2.800.000,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	2.800.000,00
TOTAL	34.000.000,00

Fonte: LOA/2019

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata de realização de audiência pública da LOA realizada em 11/09/2018, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei Municipal nº 1128, de 28 de novembro de 2018 – LOA/2019
- Lei Municipal nº 1127, de 27 de novembro de 2018 – LDO/2019
- Comprovação de publicação da LOA.





2. DA ANÁLISE

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Segue o resultado da análise.

2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura <https://www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes/Audiencia-Publica/2018/>, acesso em 06 de dezembro de 2019, verificou-se a disponibilidade do Edital de Convocação da audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei realizada em 11/09/2018, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação





dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio Divulgação	Local	Data
Diário Oficial	Jornal da AMM nº 3114	29/11/2018
Portal Transparência	https://www.carlinda.mt.gov.br/Legislacao/Leis-Municipais/2018/	-

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM, art. 37, CF e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).

A LOA/2019 estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 34.000.000,00, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 22.126.000,00;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 11.874.000,00





2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO

O planejamento orçamentário, composto pela LOA, LDO e PPA, é um dos processos mais importantes da administração pública, pois possui o objetivo de detalhar e programar a execução orçamentária dos próximos exercícios de acordo com os programas e ações estabelecidas no PPA, e nas diretrizes constantes na LDO e na Estimativa da Receita e Fixação da despesa determinada na LOA.

A seguir será verificado se a elaboração da LOA do município de Carlinda foi elaborada de forma a cumprir com as metas de resultado primário e nominal estabelecida na LDO e se a reserva de contingência alocada também está em conformidade com a LDO.

2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF)

Na elaboração da LDO o ente municipal deve se utilizar de parâmetros macroeconômicos, de séries históricas e de outras informações relevantes para estimar a receita e despesa. Na elaboração da LOA, deve-se revisitar todos esses parâmetros de forma que compatibilizar o orçamento com as diretrizes e metas estabelecidas para o exercício, nos termos do que dispõe o art.5º, LRF.

Nesta análise será verificada as projeções de receitas e despesas totais e primárias constante na LOA é compatível com o constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO. Também será verificar se está compatível a meta de resulta primário. No caso de haver divergências entre valores, será verificado se consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual anexo que compatibiliza os valores, conforme dispõe o art.5º, I, LRF





Quadro 2 – Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO

ESPECIFICAÇÃO	LDO	LOA	DIFERENÇA
RECEITA TOTAL (I)	29.700.000,00	35.636.000,00	-5.936.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (II)	23.292.000,00	35.360.000,00	-12.068.000,00
RECEITAS FINANCEIRAS (III) = (I – II)	6.408.000,00	276.000,00	-6.132.000,00
DESPESA TOTAL (IV)	31.960.341,80	33.641.000,00	-1.680.658,20
DESPESAS PRIMÁRIA (V)	31.922.341,80	33.606.000,00	-1.683.658,20
DESPESAS FINANCEIRA (VI) = (IV – V)	38.000,00	35.000,00	3.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO = (III – VI)	-8.630.341,80	1.754.000,00	-10.384.341,80

Fonte: Anexo 01. Meta de Resultado Primário

Conforme o quadro Demonstrativo de Compatibilidade apontada (LDO-2019 x LOA-2019), verificou-se que a programação financeira da LOA não está compatível com a meta de resultado primário da LDO. A diferença ocorre por conta de que os valores de receitas e despesas estimados na LDO são diferentes do que foi orçado na LOA. Ainda que seja justificável que os valores de receita e despesa sejam diferentes, por conta de que a proposta de LDO é elaborada com meses de antecedência da proposta de LOA, essas diferenças devem ser ajustadas de forma a compatibilizar e respeitar o valor da meta de resultado primário estabelecida na LDO, objetivando evitar a ocorrência de desequilíbrios fiscais.

3. FB 99. Planejamento/Orçamento_grave. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1. A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário estabelecidos na LDO, contrariando o art. 5º da LRF.





2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF)

O projeto de lei orçamentária anual deverá conter a reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, assim como será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, III, LRF.

A LDO previu no art. 20 da LDO/2019, que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual é equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes.

Na LOA 2019, a Reserva de Contingência foi estimada em R\$ 13.240,00, valor equivalente a 0,044% da RCL, respeitando, portanto, a diretriz estabelecida no art. 20 da LDO/2019.

2.4.3) Alteração Orçamentária (Lei nº 4.320/64)

A LOA/2019 definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 4.º - O Poder Executivo fica autorizado a:

- a) - Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43, parágrafo primeiro e seus Incisos da Lei nº. 4.320/64, até o limite de 30,00% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei.
- b) - Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.





3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 1128 de 28 de novembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:
 - A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário estabelecidos na LDO, art. 5º da LRF.





4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

1. Juntar este relatório de acompanhamento ao processo de Contas Anuais de Governo do Município de Carlinda – exercício de 2019 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

2. Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de Carlinda – exercício de 2019 – a inclusão das irregularidades a seguir relacionadas no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no art. 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, a Exma. Prefeita Senhora Carmelinda Leal Martines Coelho, com relação ao seguinte achado:

- A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário estabelecidos na LDO, art. 5º da LRF.

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, 2 de abril de 2020.

Alvina Candida Proença da Cruz Taques
Técnico de Controle Público Externo





Anexo 01. Meta de Resultado Primário

Quadro 01. Resultado Primário – LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA TOTAL (I)	29.700.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (II)	23.292.000,00
RECEITAS FINANCEIRAS (III) = (I – II)	6.408.000,00
DESPEAS TOTAL (IV)	31.690.341,80
DESPEAS PRIMÁRIAS (V)	31.922.341,80
DESPEAS FINANCEIRA (VI) = (IV – V)	232.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (II – V)	-8.630.341,80

Fonte: LDO, protocolo TCE/MT 515/2019





Quadro 02. Resultado Primário – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES (I)	33.185.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.451.000,00
RECEITA TOTAL (III) = (I+II)	35.636.000,00
RECEITAS FINANCEIRAS (IV)	276.000,00
Aplicações Financeiras	256.000,00
Operações de Crédito	Não consta
Alienação de Bens	20.000,00
Amortização de Empréstimos	Não consta
RECEITAS PRIMÁRIAS (V) = (III-IV)	35.360.000,00
DESPESAS CORRENTES (VI)	29.537.760,00
DESPESAS DE CAPITAL (VII)	4.090.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII)	13.240,00
TOTAL DAS DESPESAS (IV) = (VI+VII+VIII)	33.641.000,00
DESPESAS FINANCEIRA (X)	35.000,00
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamento	Não consta
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	Não consta
Aquisição de Título de Crédito	Não consta
Amortização da Dívida	30.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XI) = (IV-X)	33.606.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XII) = (V-XI)	1.754.000,00

Fonte: LOA, protocolo TCE/MT 523/2019





Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO

Quadro 01. Receita Corrente Líquida – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra-orçamentárias) (I)	33.185.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (IV)	3.436.000,00
Deduções para o FUNDEB	3.284.000,00
Renúncias de Receita	152.000,00
Outras deduções	-
RECEITA CORENTE LÍQUIDA (III – IV)	29.749.000,00

Fonte: LOA, protocolo TCE/MT 523/2019

Quadro 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Percentual da RCL para composição da Reserva de Contingência – LDO	Até 1% da RCL
Receita Corrente Líquida	29.749.000,00
Valor Máximo da Reserva de Contingência	297.490,00
Reserva de Contingência Fixado na LOA	13.240,00

Fonte: LDO, protocolo TCE/MT 515/2019

LOA, protocolo TCE/MT 523/2019

